



*Distribuir as mas. e ons.  
Deputados, assim como ao  
Governo.*

*15-09-2023*

*António Gouveia*

**Exmo. Sr.**

Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
o Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos  
Açores

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Horta
		278	15/09/2023
N.º Proc.			

**ASSUNTO: Propostas de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 96/XII – “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Lei n.ºs 550/99, de 15 de dezembro e 554/99, de 16 de dezembro, que, respetivamente, estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques”**

Encarregam-me os presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, do CDS-PP e do PPM e a Representação Parlamentar do IL, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento, de entregar à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, propostas de alteração ao diploma mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete do Grupo Parlamentar do PPM,

João Pedras



**Exmo. Sr.**

Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

### **Proposta de Alteração**

**Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 96/XII – “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Lei n.ºs 550/99, de 15 de dezembro e 554/99, de 16 de dezembro, que, respetivamente, estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques”**

Os Grupos Parlamentares do PSD, do CDS-PP e do PPM e a Representação Parlamentar do IL, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, apresentam a seguinte proposta de alteração à iniciativa legislativa referida em epígrafe:

“Artigo 3.º

[...]

São aditados os artigos 6.º-B, 12.º-A e 12.º-B ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, na sua atual redação, com a seguinte redação:

«Artigo 6.º - B

Tratores agrícolas e seus reboques

A inspeção dos tratores agrícolas e seus reboques é válida por um ano após a data da inspeção periódica ou até à próxima deslocação do centro de inspeções ao concelho da morada fiscal do proprietário.

Artigo 12.º - A

[...]



## Artigo 12.º - B

[...]»

## Artigo 4.º

### Norma revogatória

- 1- É revogado o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, na sua atual redação.
- 2- É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 17/83/A, de 11 de maio.

## Artigo 5.º

(Anterior artigo 4.º)

## Artigo 6.º

(Anterior artigo 5.º)“

Horta, 15 de setembro de 2023

Os Deputados

(João Bruto da Costa)

(Catarina Cabeceiras)



(Paulo Estevão)

(Nuno Barata)